



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2910

14.133/2021.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada. Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório referente a Concorrência Eletrônica nº. 02/2024, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com e no sítio www.stitaipu.pr.gov.br/. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelo telefone 0800 808 0135 ramal 243.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 202/2024

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 03/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna pública a **ANULAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº. 03/2024, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA HABILITAREM-SE À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE 21, DA QUADRA 04, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA RUA LIBERO PASINI, N. 419, COM ÁREA DE 1.378,00M², CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 54.176 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2015**, fundamentada no interesse público previsto no artigo 71 da Lei 14.133/2021, com as motivações que justificam o referido ato e constante do processo administrativo.

Tal justificativa se faz necessária por haver equívocos que inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo, o que é possível com base no princípio da autotutela. No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, em razão de que o processo licitatório não atendeu as exigências legais, não estando em condições de prosseguir para a fase final, haja vista a não observância do prazo mínimo estabelecido no artigo 55, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024 – ANO XII – EDIÇÃO Nº 2910

Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada. Desta feita, uma vez verificada a existência de erro insanável no processo licitatório referente a Concorrência Eletrônica nº. 03/2024, necessário se faz a anulação do certame, com fundamento no princípio da autotutela.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com e no sitio www.stitaipu.pr.gov.br/. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelo telefone 0800 808 0135 ramal 243.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 203/2024

EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 04/2024

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna pública a **ANULAÇÃO** da Concorrência Eletrônica nº. 04/2024, para seleção de proposta mais vantajosa visando a **SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA HABILITAREM-SE À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, CARACTERIZADO COMO SENDO O LOTE C-3, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NA RUA LÍBERO PASINI, COM ÁREA DE 1.400,84M², CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 105.727 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FOZ DO IGUAÇU, PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COMÉRCIO ATACADISTA E IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.597/2015**, fundamentada no interesse público previsto no artigo 71 da Lei 14.133/2021, com as motivações que justificam o referido ato e constante do processo administrativo.

Tal justificativa se faz necessária por haver equívocos que inevitavelmente tornam o processo licitatório nulo, o que é possível com base no princípio da autotutela. No caso em comento, verifica-se a necessidade de a Administração Pública revogar os próprios atos, em razão de que o processo licitatório não atendeu as exigências legais, não estando em condições de prosseguir para a fase final, haja vista a não observância do prazo mínimo estabelecido no artigo 55, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

Vale destacar que, tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.